

DECRETO Nº 22764/2025

Estabelece o horário de expediente para a Administração Municipal de Dois Vizinhos a partir do dia 03 de novembro 2025.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

Considerando a necessidade de realização de planejamento financeiro visando adequar a prestação de serviços públicos às novas condições da arrecadação;

Considerando que a Administração Municipal deve atentar-se ao preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), na Lei de Contabilidade e Finanças Públicas (Lei nº 4.320/64), na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente;

Considerando que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a realização de ações planejadas e transparentes, assim como a execução de medidas efetivas para a prevenção de riscos ou correção de contingências suscetíveis de afetar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

D E C R E T A:

Art. 1º A partir do dia 03 de novembro de 2025 e até segunda ordem, o horário de expediente dos órgãos públicos do Poder Executivo do Município de Dois Vizinhos, inclusive o atendimento presencial à população, será de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 13h00.

§ 1º O horário de expediente reduzido disposto no *caput* deste artigo não se aplicará:

I – À Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos órgãos, que permanecerão funcionando nos horários habituais; e

II – À Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Esportes, adotarão os seguintes horários de funcionamento:

a) todos os expedientes letivos serão mantidos nos dias e horários de costume; e

b) as demais atividades administrativas terão expediente de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, com intervalos intrajornadas das 11h30min até as 13h30min.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a Secretaria de Desenvolvimento Rural e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Dois Vizinhos adotarão o horário de expediente fixado no *caput* deste artigo, mas deverão assegurar o atendimento ao público contínuo mediante o estabelecimento de escalas e regimes de plantão, ao que se dará a devida publicidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos trinta do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças